



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 071/PMCSA-SME/2024

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26.10-003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, com sede na Av. Almirante Dias Fernandes, 545, Loja 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.310-600, Fone: (81) 3376-5876/ 9.9795-3874, E-mail: dan.guerra@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Paulo Dantas de Oliveira, portador do CPF nº 173.644.424-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo licitatório levado a efeito através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 26.10-003/2023, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26.10-003/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2023, deflagrado pelo Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, na condição de não participante/carona, que possui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

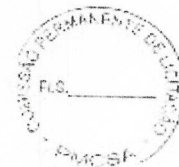
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Unidade: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Sub Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 108 – Suporte ao Estudante da Rede Municipal; Ação: 2.281 – Distribuição de Mochila, Kits Escolares; Despesa: 712 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Detalhamento: 63 – Serviços gráficos e editoriais; Fonte de Recurso: 5 – 1.550.0000 – Recursos do Salário Educação (QSE).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 630.405,00 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa, foram emitidas a Nota de Empenho nº 2740/2024, no valor de R\$ 264.610,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dez reais), datado de 02 de agosto de 2024, Nota de Empenho nº 27802024, no valor de R\$ 365.795,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o Sr. Carlos Alberto Mendes de Barros, matrícula 22.317, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – O fornecimento deverá ser executado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à prestação de serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 26.10-003/2023.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da ARP 26.10-003/2023.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de setembro 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	CONTRATADA: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
FISCAL DO CONTRATO:	Parecer Dto de Opin
TESTEMUNHA: <i>[Signature]</i> CPF/MF: 108.321.804-24	TESTEMUNHA: <i>[Signature]</i> CPF/MF: 092.715.414-56



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Camisa em malha PP 100% poliéster 170g, gola careca com Costura ombro a ombro, com impressão Total, colorida, pelo processo de Sublimação: frente, costas e mangas, tamanhos diversos. Até 200 artes diferentes. O layout será Fornecido no momento da autorização Do fornecimento	UND	5000	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00
4	Camisa em malha penteada 100% algodão, cores diversas, fio 30 170gr, Gola careca costura ombro a ombro, com impressão local, frente, costas e mangas, tamanhos diversos. Até 50 artes Diferentes. O layout será fornecido no Momento da autorização do fornecimento]	UND	5000	R\$ 33,24	R\$ 166.200,00
12	Adesivação de paredes e locais (Conforme solicitação e indicação). Tamanhos, superfícies e espaços variados, proporcionais ao tamanho da arte e do evento, adesivos com impressão digital de alta resolução, em vinil. Obs: O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova adesivação. Artes variadas, conforme necessidade.	Mt²	2000	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00
13	Adesivos autocolantes, vinil, que tenham resistência e boa durabilidade quando exposto ao sol e/ou chuva, para serem afixados em lixeiras e afins, com medidas de 80x40cm. Artes variadas, conforme necessidade.	Unid	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
14	Adesivos em vinil para uso externo com impressão colorida, arte a definir, tamanho 20cm x 20cm. Artes variadas, conforme necessidade.	Unid	750	R\$ 1,30	R\$ 975,00
15	BACKDROP Material: Lona vinílica Gramatura: 440gr por m² Impressão: Digital Policromia em alta resolução Cor: Policromia ilhoes, tubetes, cordas, ajustados às necessidades do evento. Instalação / estrutura de montagem (gride) e desmontagem por conta do contratado. Artes variadas, conforme necessidade. A unidade é POR metro quadrado.	Unid	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
19	Banner em lona 440 grs, tamanho 1,50 x 1,00m, de cor branca, lona, acabamento em bastão ou tubo, corda e ponteiros, com tema a definir – letras e imagens coloridas através de impressão. Artes variadas, conforme necessidade.	Unid	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
20	Banner em lona 440 grs, tamanho 1,50 x 2,00m, de cor branca, lona, acabamento em bastão ou tubo, corda e ponteiros, com tema a definir – letras e imagens coloridas através de impressão. Artes variadas, conforme necessidade.	Unid	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
21	Faixa, em lona de 440 g, sem emenda, acabamento em ilhoes nas extremidades, colorido, sendo artes diferentes, de acordo com a solicitação. Artes variadas, conforme necessidade.	Mt²	1000	R\$ 99,48	R\$ 99.480,00
TOTAL LOTE 2				R\$ 630.405,00	

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 071/PMCSA - SME/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 071/PMCSA - SME/2024, Oriundo a ata de preço nº 003/PMCSA - SME/2023, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26.10-003/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2023, deflagrado pelo Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAGEÚ, na condição de não participante/carona, que possui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho. **Contratada:** GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, com sede na Av. Almirante Dias Fernandes, 545, Loja 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.310-600. **Valor total:** R\$ 630.405,00 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos e cinco reais). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de setembro de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A09EB74B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2024. Edição 3684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>